

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

EMPRESA CONVENIADA

Nome Fantasia: COREN-CE
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
CNPJ: 06.572.788/001-97
Endereço: Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, CEP: 60170-320
Representante: Natana Cristina Pacheco Sousa
Cargo: Presidente
E-mail: coren.cesecretaria@gmail.com
Telefone: 85 3105 7864 / 3105.7866

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE

Nome: Centro Universitário Ateneu
Razão Social: Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.
CNPJ: 41.548.546/0001-69
Endereço: Av. Coletor Antônio Gadelha, nº 621 Messejana Fortaleza - CE
Representante legal: Sr. Claudio Ferreira Bastos – Cargo: Reitor
CPF: 345.686.118-49 RG: 241724 SSP - CE
Responsáveis pelas assinaturas do Convênio e Termo de Compromisso Estágios:
Suziane Gadelha Monte – Cargo: Supervisora Administrativa
Andreza Freitas de Albuquerque Azevedo – Cargo: Coordenadora Administrativa
Ana Caroline da Silva Linhares - Cargo: Auxiliar Administrativo
E-mail: nac@uniateneu.edu.br
Telefone: 3033-5188

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem nos termos da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio objetiva estabelecer as bases gerais para a realização de um Programa de Estágio para os alunos do Centro Universitário Ateneu, a realizar-se nas unidades que estejam disponíveis no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ.

Parágrafo Primeiro:

O Programa de Estágio a que se refere o caput da cláusula primeira compreende o estágio supervisionado, que pode ser curricular obrigatório, desenvolvido pelas disciplinas que integram a estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ou extracurricular remunerado (não obrigatório), componente prático que contribui para a carreira do acadêmico do Centro Universitário Ateneu.

Parágrafo Segundo:

O presente convênio integra todas as filiais da instituição de ensino conveniente.

Cláusula Segunda – Da Natureza do Programa de Estágio

Considera-se estágio supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho no seu meio.

Cláusula Terceira – Da finalidade do Programa de Estágio

O Programa de Estágio tem como finalidade dar ensejo a aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, permitindo o desenvolvimento das habilidades técnico-científicas, para melhor qualificação do futuro profissional, e oferecer subsídios à revisão curricular, à adequação de programas e metodologias.

Cláusula Quarta – Da Inexistência do Vínculo Empregatício

O estagiário não terá vínculo empregatício com a instituição conveniada, conforme disposição do art. 3º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula Quinta – Obrigações da Conveniente

1. A Instituição de Ensino fica obrigada a manter e fiscalizar a Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;
2. A Instituição de Ensino fica obrigada a fiscalizar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
4. Controlar a frequência e avaliar o rendimento dos alunos estagiários;
5. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
6. Ressarcir a empresa de qualquer despesa oriunda de danos decorrentes da prestação de estágio, desde que devidamente comprovada;
7. Exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, dos relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
8. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante as atividades de estágio (na ocorrência do estágio curricular obrigatório), cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
9. Enviar os EPI'S/Insumos para a realização das atividades, a serem utilizados durante todo semestre, por turma. A quantidade dependerá da quantidade de alunos no estágio e deve respeitar o prazo de entrega estipulado pela concedente (na ocorrência do estágio curricular obrigatório);
10. Se necessário, contratar PRECEPTORIA, para acompanhamento dos alunos no campo de estágio (na ocorrência do estágio curricular obrigatório);
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Sexta - Obrigações da Empresa Conveniada

1. Receber em cada período letivo, no campo de estágio, os alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação do Centro Universitário Ateneu que estiverem regularmente matriculados, obedecendo a quantidade máxima permitida no artigo art. 17, da Lei nº 11.788/ 2008;
2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
3. Formalizar, a favor do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o disposto no artigo 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (na ocorrência do estágio não obrigatório);
4. Oferecer mensalmente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas de estágio, concedendo ainda auxílio transporte (na ocorrência do estágio não obrigatório);

Parágrafo Único: A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, desde que obedecidos os dispositivos da Lei nº 11.788/08,

não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo contribuição de FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima – Da Jornada de estágio

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: Ficará sob responsabilidade da Instituição de Ensino fiscalizar a execução da jornada da atividade exercida pelo estagiário.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir desta data. Entretanto, os Termos de Compromisso a este vinculado, não serão necessariamente cancelados, salvo, se denunciados expressamente por uma das partes.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A rescisão antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes, em caso de força maior ou caso fortuito. A rescisão também poderá ocorrer de forma imotivada, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Do Foro

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, ficando eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Ceará, renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada a composição amigável.

E, por estarem, assim, de acordo, assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para efeito legal.

Fortaleza, 05 de maio de 2025.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU



Documento assinado digitalmente

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

Data: 05/05/2025 09:25:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ